

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2016
DISPENSA Nº036/2016

CONTRATO Nº028/2016

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ E A EMPRESA ELIEL ALVES DOMINGOS.

I - CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Bataguassú, 900, inscrita no CNPJ sob o nº 01.951.250/0001-70, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Eliel Alves Domingos, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Avenida Ponta Porã, 342, bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 17.810.133/0001-26, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE, o Presidente da Câmara Municipal, o Sr. **Benedito Missias De Oliveira**, brasileiro, portador do CPF nº 080.156.511-15 e Cédula de Identidade nº 122.747 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Anchieta, 22, Centro, e a CONTRATADA, a Sr. **Eliel Alves Domingos**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 044.639.759-80 e Cédula de Identidade nº 73772990, residente e domiciliado na Rua Tulipa, 36, Monte Fuji, nesta cidade.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. **Benedito Missias de Oliveira**, Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo nº 050/2016, gerado pela Dispensa nº 036/2016, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei nº 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a Prestação de serviços de manutenção de calha e telhado, conforme vistoria no local.

1.2 - Identificação:

AV. BATAGUASSÚ, 900 – CX POSTAL 124 FONE: (067) 3409-1300 NAVIRAÍ – MS
licitacao.camara.navirai@gmail.com



No 28

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
1	1	un	Prestação de serviços de manutenção de calha e telhado, conforme vistoria no local	R\$ 4.750,00	R\$ 4.750,00
Preço Global:					R\$ 4.750,00

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato será executado por administração indireta, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6º, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;
- b) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas.

3.2 Constituem obrigações da CONTRATADA além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) Cumprir o objeto deste CONTRATO de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pela CONTRATANTE no Termo de Referência;
- b) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessário para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- c) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel cumprimento das atividades específicas;
- d) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;
- e) Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

AV. BATAGUASSÚ, 900 - CX POSTAL 124 FONE: (067) 3409-1300 NAVIRAÍ - MS
licitacao.camara.navirai@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

f) Comunicar a CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

g) Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e qualquer outro que forem devidos aos seus empregados.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE FORNECIMENTO DO PRODUTO

4.1 A entrega do produto e a execução do serviço na Câmara Municipal de Naviraí-MS, deverá ocorrer até 31 de dezembro e após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.1.1 O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no art.57, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2 Câmara Municipal de Naviraí-MS reserva-se do direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3 A CONTRATADA é obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, o objeto em que se verificarem irregularidades.

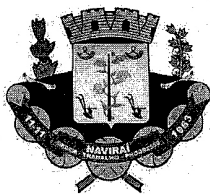
CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O valor global do objeto ora contratado é de R\$ **4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais)**.

5.2 No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

5.3 Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados por meio de Ordem Bancária ou Cheque Nominal, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva documentação fiscal.

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

5.5 Em caso de devolução da Nota/Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua representação.

5.6 As notas Fiscais/Fatura correspondentes, serão discriminativas, **constando o número do contrato.**

5.7 Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certificado de Regularidade do FGTS- CRF.

5.8 A CONTRATANTE reserva-se do direito de a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da dotação destinada para execução deste contrato e, sua decisão não gerará à CONTRATADA a garantia ou direito de requerer indenização por quaisquer perdas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 O prazo de execução do presente contrato será até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

- 01 PODER LEGISLATIVO
- 01.01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
- 01.01.01 CÂMARA MUNICIPAL
- 01.031.0101.1000 OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
- 3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA
- 3.3.90.39.16.0000 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia e ampla defesa além do contraditório, a Câmara Municipal poderá aplicar a contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o

AV. BATAGUASSÚ, 900 - CX POSTAL 124 FONE: (067) 3409-1300 NAVIRAÍ - MS
licitacao.camara.navirai@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

valor do produto expressamente solicitado:

a) As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento;

b) No caso de multa moratória constante neste item, será observado o limite mínimo de R\$ 10,00 (dez reais), para a sua cobrança.

III - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do produto solicitado, caso haja recusa no fornecimento, independentemente de multa moratória;

IV - Pela recusa da adjudicatária em assinar o instrumento formalizador da avença contratual decorrente nesta licitação, este ficará sujeito ao pagamento de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, com exceção de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

V - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir aos cofres públicos pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.2 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido em Agência Bancária, devidamente credenciada, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

9.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

9.3 Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento levando a Presidência da Câmara Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado no fornecimento dos produtos solicitados;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- e) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 O presente Contrato vigorará até 12 de março de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato o servidor Airton Nakazato, lotado no cargo de assistente administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato

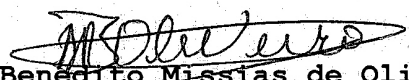


CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

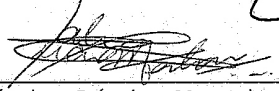
E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

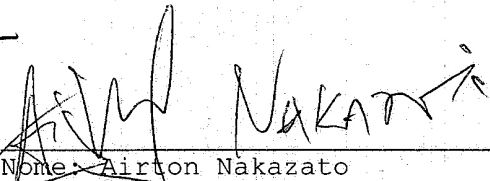
Naviraí-MS, 13 de dezembro de 2016.


Benedito Missias de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Contratante


Eliel Alves Domingos
Contratada

Testemunhas:


Nome: Kátia Lúcia Martins Talon
CPF: 005.693.071-20


Nome: Airton Nakazato
CPF: 391.368.501-44